

ARTIGO 20.º

Compete à administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, a administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;
- c) Aprovar o orçamento e o plano da empresa;
- d) Tomar, dar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo acções, quinhões, quotas e obrigações;
- e) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos;
- f) Celebrar quaisquer tipos de contratos de interesse para a sociedade, bem como resolver ou rescindir os contratos já celebrados;
- g) Decidir que a sociedade se associe com outras pessoas singulares ou colectivas;
- h) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- i) Designar quaisquer outras pessoas singulares para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- j) Decidir que a sociedade preste apoio técnico às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais.

ARTIGO 21.º

Todos os documentos que obrigam a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças, aceites e outros documentos bancários, terão validade quando assinados pelo seu administrador único.

SUBCAPÍTULO III

Fiscalização

ARTIGO 22.º

- 1 — A fiscalização da sociedade competirá ao fiscal único.
- 2 — O fiscal único e o suplente são eleitos quadrienalmente em assembleia geral.
- 3 — As atribuições do órgão de fiscalização são as especificadas na lei e as que ficarem consignadas nos estatutos.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO 23.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º

- 1 — Os resultados líquidos do balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as parcelas que por lei se devem destinar à formação da reserva legal.
- 2 — A administração, ouvido o fiscal único, poderá distribuir aos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 25.º

- 1 — A sociedade dissolve-se nos termos e casos previstos lei.
- 2 — A liquidação será feita pela administração, que procederá ao pagamento do passivo e à adjudicação do activo nos termos legais, se a assembleia geral não determinar o contrário.

Está conforme.

14 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2007425750

AIR NATURE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 507406079; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/20051107.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 14 de Setembro de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, licenciado Rui Jorge Pereira Mendes, notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Casimiro Gonçalves dos Santos, casado com Maria Helena Moura de Azevedo, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Gagos, concelho de Celorico de Basto, residente na Rua de Alfredo Espírito Santo Júnior, 30, 1.º, esquerdo, Senhora da Hora, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 912872, emitido em 29 de Maio de 2002, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 114897468; e

2.º Maria do Carmo Azevedo dos Santos, solteira, maior, natural da freguesia de Aldoar, concelho do Porto, residente na Rua do Dr. João Gomes Laranjo, 96, 3.º, centro, frente, direito, Senhora da Hora, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 5932829, emitido em 11 de Agosto de 2000, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 184809908.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos referidos documentos de identificação.

Pelos outorgantes foi dito:

Que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Air Nature, L.^{da}
- 2 — Tem a sua sede na Rua da Barranha, 801, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico, distribuição, comércio, representações, importação e exportação de ambientadores e produtos afins de higiene e limpeza para automóveis e lar.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.
- 2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao não sócio Casimiro Azevedo Gonçalves dos Santos, casado, residente na Rua do Dr. Alberto Teixeira de Sousa, 47, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, número de identificação fiscal 177428503, que, desde já, fica nomeado gerente.
- 2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

- 1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de falecimento de qualquer sócio, a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

14 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2007425742

FARRAPO VELHO — RESTAURANTE DE BACALHAU, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 507484908; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/200511107.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 7 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, Francisco Carlos de Castro Lopes, ajudante do mesmo Cartório, em exercício em virtude de o lugar de notário se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Armando Rocha da Silva, casado no regime da comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, residente na Rua de Simões de Almeida, 202, em Custóias, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 3576069, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 8 de Janeiro de 1998, contribuinte fiscal n.º 135971861;

2.º Manuela Maria Pessoa da Silva, natural da freguesia de Paranhos, da cidade do Porto, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, titular do bilhete de identidade n.º 3965125, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 23 de Julho de 2002, contribuinte fiscal n.º 158057171.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos aludidos documentos de identificação.

Declararam os outorgantes:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que vai reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Farrapo Velho — Restaurante de Bacalhau, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Simões de Almeida, 202, freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na exploração de estabelecimentos de restauração, bebidas e hoteleiros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeada gerente a sócia Manuela Maria Pessoa da Silva.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme.

14 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*.
2007425726

MARTINS PIMENTA, CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 507521668; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/200511107.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 7 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, Francisco Carlos de Castro Lopes, ajudante principal do Cartório, em exercício, em virtude de o lugar de notário se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

1.º António Gomes Pimenta, casado com Maria Fernanda Martins Pimenta, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Ferreiros, concelho de Braga, residente na Travessa do Padre Gaspar Porto Carrero, 6, Guifões, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 6595526, emitido em 10 de Setembro de 1997, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 127400850; e

2.º Maria Fernanda Martins Pimenta, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, natural da freguesia de Folgosa, concelho de Armamar, titular do bilhete de identidade n.º 3995229, emitido em 11 de Dezembro de 1998, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 160888069;

3.º Bruno Martins Pimenta, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente com o primeiro outorgante, titular do bilhete de identidade n.º 12342781, emitido em 26 de Abril de 2005, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 225906899; e

4.º Filipe Martins Pimenta, solteiro, maior, natural da freguesia de Guifões, concelho de Matosinhos, residente com o primeiro outorgante, titular do bilhete de identidade n.º 12735576, emitido em 11 de Outubro de 2005, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 229566952.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, em face da exibição dos referidos documentos de identificação.

E pelos outorgantes foi dito:

Que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Martins Pimenta, Construções, L.ª

2 — Tem a sua sede na Rua da Cal, 993, freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, comércio de materiais e equipamentos para a construção civil.